

LEI MUNICIPAL Nº 978, DE 05 DE AGOSTO DE 1993

Acrescenta parágrafo único no art. 1º, da Lei nº 968, de 24 de maio de 1993, dispondo sobre o recurso para atendimento do encargo com a execução da referida Lei.

A Câmara Municipal de Lambari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 968, de 24 de maio de 1993, passa a vigorar com o seu texto original acrescido de um único parágrafo, que terá a seguinte redação:


" § ÚNICO- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

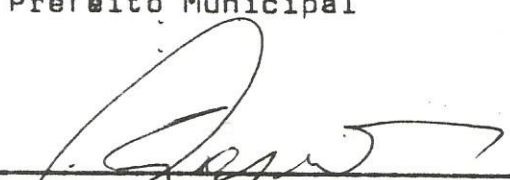
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, aos cinco (05) dias do mês de agosto de 1993 (mil novecentos e noventa e três)




---

Sebastião Carlos dos Reis  
Prefeito Municipal




---

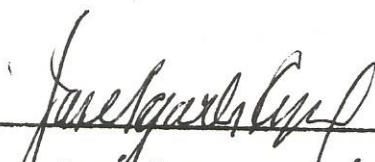
Dr. Victor Gilberto Passos  
Assessor de Governo e Coordenação  
Política



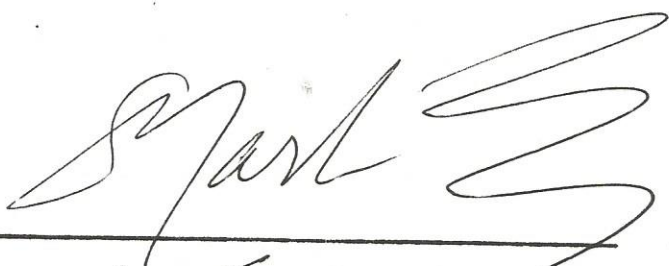
*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Estado de Minas Gerais*

CEP 37480-000

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Sgarbi Astério  
Assessor Jurídico

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa,  
em 05 de agosto de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Sérgio de Souza Martinelli  
Diretor da Divisão Administrativa

